



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

ACPCiv 0101180-23.2024.5.01.0048

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIAO

RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

Vistos.

Passo a apreciar o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência.

De fato, o artigo 322 da CLT garante que "no período de exames e no de férias escolares, é assegurado aos professores o pagamento, na mesma periodicidade contratual, da remuneração por eles percebida, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.". Tal dispositivo citado, acrescentado pela lei nº 9.013/95, visou proteger o professor da perda salarial durante o período das férias.

E o sindicato autor demonstrou que no início de cada período letivo, a remuneração dos professores é reduzida sensivelmente, quando a ré ainda está montando as turmas e os alunos ainda estão em período de matrículas. Portanto, com este procedimento, a empregadora transfere ao professor o risco do negócio, reduzindo drasticamente sua remuneração. O princípio insculpido no artigo 322 da CLT, que intenciona proteger o professor da redução salarial, foi violado.

Desta forma, por presentes os pressupostos do artigo 300 do CPC, reconsidero a decisão anterior, para deferir a tutela de urgência e determinar que a ré pague aos professores nos meses de fevereiro e março o mesmo número de horas aula pagas em dezembro do ano anterior, e no mês de agosto o mesmo número de horas aulas pagas em junho do mesmo ano; tudo sob pena de pagamento de multa diária que ora arbitro em R\$ 1.000,00 por professor.

Designo audiência presencial para o dia 13.03.2025 às 14:30 h, quando a ré poderá apresentar defesa e documentos.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de dezembro de 2024.

CLAUDIO OLIMPIO LEMOS DE CARVALHO

Juiz do Trabalho Titular

Protocolo eletrônico por CLAUDIO OLIMPIO LEMOS DE CARVALHO, em 06/12/2024, às 16:13:09 - f09eec4

Protocolo=ICP-Brasil,ST=RJ,L=RIO DE JANEIRO,OU=RFB e-CNPJ A1,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AR TOTALCERT,OU=Videoconferencia,OU=47468717000126,CN=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Protocolo: 0101180-23.2024.5.01.0048

Protocolo: 24120616092593100000216970761